



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022

ANEXO XIII

LICENÇA MUNICIPAL PRÉVIA AMBIENTAL

	<p>ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE</p>
<p>LICENÇA MUNICIPAL PRÉVIA</p>	<p>Nº 07/2021</p>
<p>DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº. 1223/2021 DE 22 DE MARÇO DE 2021 E SEUS ARTIGOS CONSTANTES NO CAPÍTULO III DAS LICENÇAS AMBIENTAIS, A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES, EXPEDE A PRESENTE LICENÇA MUNICIPAL PRÉVIA A:</p>	
<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO.</p>	
<p>CNPJ: 28.636.579/0001- 00</p>	
<p>APROVANDO A LOCALIZAÇÃO E CONCEPÇÃO PARA FUTURA IMPLANTAÇÃO DO RESTAURANTE DO POVO, MEDIANTE REFORMA E ADEQUAÇÃO DE EDIFICAÇÃO JÁ EXISTENTE.</p>	
<p>NO SEGUINTE LOCAL: RUA SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA, LOTE 08 DA QUADRA 080 – BAIRRO: ALCÂNTARA, SÃO GONÇALO/RIO DE JANEIRO.</p>	
<p>COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 22°49'16.26" S 43°0'13.34" O</p>	
<p>A PRESENTE LICENÇA MUNICIPAL PRÉVIA (L.M.P.) É VÁLIDA ATÉ 09 DE SETEMBRO DE 2023, RESPEITADAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO VERSO E FOI CONCEDIDA COM BASE NOS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES CONSTANTES NO PROCESSO Nº 37.669/2021.</p>	
<p>São Gonçalo, 09 de Setembro de 2021</p>	
<p><i>Anna Carolina de A. Ribeiro</i> Subsec. de Meio Ambiente / SG MTRICULA: 124515</p> <p>ANNA CAROLINA DE ALCANTARA RIBEIRO MTRICULA: 124515 SUBSECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE</p>	<p><i>Carlos Afonso Pereira Rosa</i> Secretário de Meio Ambiente/SG MTRICULA: 124495</p> <p>CARLOS AFONSO PEREIRA ROSA MTRICULA: 124495 SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE</p>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022

CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA L.M.P.

1. Publicar comunicado de recebimento desta Licença em jornal diário de Grande Circulação no prazo de 30 (trinta) dias a contar da concessão desta Licença, enviando cópias das publicações à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Gonçalo;
2. Esta Licença não autoriza supressão de qualquer indivíduo arbóreo;
3. Comunicar imediatamente a esta SEMMA, através do telefone 2199-6511, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente ambiental;
4. Submeter a esta SEMMA, para análise e parecer, quaisquer alterações nos dados ora apresentados e aprovados;
5. Esta licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais exigíveis por lei;
6. Atender à Resolução nº 307 do CONAMA, de 05.07.02, publicada no D.O.U. de 17.07.02, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
7. Atender à Lei Municipal nº 714/2017 – Institui o Programa de Reciclagem de entulhos de construção civil e demolição no município de São Gonçalo, visando incentivar o reaproveitamento de materiais na construção civil para a promoção da construção sustentável, e dá outras providências, aprovado em 20.07.2017;
8. Atender à NOP- INEA -35 – Norma Operacional para o Sistema Online de Manifesto de Transportes de Resíduos Sistema MTR, aprovada pela Resolução CONEMA nº 79, de 07 de março de 2018;
9. Atender à Resolução nº 001/90 do CONAMA, de 08.03.90, publicada no D.O.U. de 02.04.90, no que se refere à poluição sonora;
10. Atender à NBR 8160 – Sistemas Prediais de Esgoto – Projeto e Execução, da ABNT para construção de caixa de gordura com dimensões compatíveis com o número de usuários previsto;
11. Atender à NT-202.R-10 - Critérios e Padrões para Lançamentos de Efluentes Líquidos, aprovada pela Deliberação CECA nº 1007, de 04.12.86, publicada no D.O.R.J. de 12.12.86;
12. Atender à DZ-215.R-04 - Diretriz de Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos de Origem Sanitária, aprovada pela Deliberação CECA nº 4886, de 25.09.07, publicada no D.O.R.J. de 08.11.07;
13. Atender a Resolução CONEMA Nº 90 DE 08/02/2021;
14. Não iniciar as obras antes da obtenção da Licença Municipal de instalação – LMI e Licença de Obras;
15. Apresentar, na ocasião do requerimento de LMI os projetos aprovados pelos órgãos e secretarias competentes;
16. Apresentar na ocasião de requerimento da LMI os sistemas de controle no sentido de evitar a emissão de material particulado para a atmosfera e de reduzir o nível de ruídos provenientes da execução das obras e do fluxo de veículos, além dos dispositivos de proteção aos pedestres e sinalização para veículos, de modo a minimizar o risco de ocorrência de acidentes;
17. Caso haja necessidade de importar material para aterro, somente de jazida licenciada pelo INEA ou resíduos de construção civil (RCC) de empresas licenciadas;
18. Apresentar na ocasião de requerimento da LMI o sistema de coletores, caixas de armazenamento e distribuidores para água da chuva conforme Lei Nº491/2013 de 12 de Junho de 2013.
19. Apresentar na ocasião de requerimento da Licença Municipal de Instalação a Autorização para Intervenção em Faixa Marginal de Proteção emitida pelo INEA;
20. Instalar no acesso ao empreendimento, em local visível, placa informativa indicando o número e a validade desta licença ambiental;
21. Não é permitido realizar a queima de qualquer material ao ar livre;
22. Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores, evitando, particularmente, acúmulo de águas que possam propiciar a proliferação do mosquito “Aedes aegypti”;
23. Manter atualizado o endereço e telefone de contato constante no Processo, para envio de correspondência, quando necessário;
24. Esta licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;
25. Qualquer impacto negativo ao meio ambiente, decorrente da operação da atividade, estará sujeita às sanções;
26. Será de responsabilidade do empreendedor qualquer dano ambiental não previsto no licenciamento quando da operação do empreendimento;
27. Esta licença poderá ser cancelada, com a subsequente interdição da atividade, caso seja constatado o descumprimento das restrições nela consignadas;
28. Esta Licença deve ser mantida no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização;
29. Requerer à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Gonçalo a renovação desta Licença Municipal Prévia, no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade;-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

O não cumprimento das condições constantes nesta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Municipal nº 1223/2021, de 22.03.2021 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.